



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

LEI Nº 138/2004.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Vieirópolis para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
 - II** – Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
 - III** – Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – **FUNDEF**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º **'caput'**, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I - distribuição com merenda escolar;

II – assistência a estudantes;

III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 Em consonância com a Lei Municipal nº 086, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005, São executadas como prioridade as seguintes ações, para o exercício de 2005:

I – Legislativa:

- a) Manutenção dos serviços do Poder Legislativo;

II – Administração:

- a) Manutenção e funcionamento das atividades do Gabinete da Prefeita;
- b) Aquisição de veículo para a administração;
- c) Realização de festividades e Promoções Sociais;
- d) Manutenção da Procuradoria Jurídica;
- e) Manutenção da Secretaria de administração;
- f) Reciclagem de Funcionários da Administração Geral;
- g) Manutenção da Secretaria de Finanças;
- h) Encargos com a Previdência Social;
- i) Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- j) Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III – Assistência Social:

- a) Manutenção do Departamento de Assistência Social;
 - b) Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - c) Implantação e Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

- d) Assistência a Criança e ao Adolescente;
- e) Doação e Ajudas a Pessoas Carentes do Município;
- f) Implantação e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

IV – Saúde:

- a) Manutenção da Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- b) Capacitação de Pessoal da Área de Saúde;
- c) Manutenção do Programa de Saúde da Família;
- d) Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- e) Manutenção dos Postos Médicos;
- f) Manutenção da Unidade Mista de Saúde;
- g) Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;

V – Educação:

- a) Manutenção e Funcionamento dos Set. e Administração da Secretaria de Educação;
- b) Capacitação de recursos humanos no ensino fundamental;
- c) Implantação e Manutenção do Programa de Reforço Escolar;
- d) fornecimento e distribuição de merenda escolar;
- e) Manutenção do ensino fundamental;
- f) Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- g) Manutenção do programa de jovens e adultos;
- h) Manutenção do ensino infantil;
- i) Manutenção e administração de creches;

VI – Cultura:

- a) Manutenção de Manifestações Artísticas e Culturais;

VII – Urbanismo:

- a) Manutenção de Ruas e Avenidas;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

- b) Manutenção e Administração do Cemitério Público;
- c) Manutenção e Administração da Iluminação Pública;
- d) Manutenção e Administração dos Serviços de Jardinamento;
- e) Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;

VIII – Saneamento:

- a) Manutenção e Administração dos Serviços de Abastecimento d'água;

IX – Agricultura:

- a) Manutenção do Programa de Distribuição de Sementes e Defensivos Agrícolas.

X – Comunicações:

- a) Manutenção e Administração dos Serviços Telefônicos;

XI – Transportes:

- a) Manutenção das Estradas Municipais.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único. Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2004, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2004, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – para o cumprimento do disposto no caput do art. 19 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEF”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º o limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 2% (dois) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I** – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II** – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III** – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV** – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEF, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Art. 32 O projeto de lei orçamentária do Município de Vieirópolis, relativo ao exercício financeiro de 2005, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativas ao orçamento.

Art. 33 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal:

III – implantação de um programa de assistência social destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2005:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

I – Respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

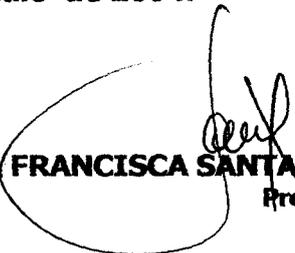
Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos I e II de que tratam das Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o art. 63, da Lei Complementar 1001 de 04/05/2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba em 31 de maio de 2004.


FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPÓLIS

ANEXO II

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS
(Artº. 4º, § 3º, Lei Complementar 101/2000)

Relativamente aos riscos fiscais, baseados na avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município conforme prevê no dispositivo acima transcrito, serão evidenciados a partir de 2005.

Em referência ao Município de Vieirópolis, para o período de 2005 a 2007, cabe destacar que há uma previsão de receitas de recolhimento em função de novos incrementos em face da reforma tributária e fiscal em andamento, cujo ingresso está previsto para o exercício de 2005.

Tais recursos na montagem do cenário do período supra citado, terá em parte que corresponder ao atendimento de passivos contingentes em valores previstos na rubrica reserva de contingência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
ANEXO I
(Artº. 4º, § da Lei Complementar nº. 101/2000)

DISCRIMINANTE	EXERCÍCIO 2002			EXERCÍCIO 2003			EXERCÍCIO 2004			EXERCÍCIO 2005			EXERCÍCIO 2006			EXERCÍCIO 2007		
	VALOR	%	Δ %	VALOR	%	Δ %	VALOR	%	Δ %	VALOR	%	Δ %	VALOR	%	Δ %	VALOR	%	Δ %
1. RECEITA	2.803.650,33	0,00	0,00	2.812.325,41	0,00	0,31	3.000.625,00	0,00	6,70	3.015.810,26	0,00	0,51	3.053.507,89	0,00	1,25	3.084.042,97	0,00	1,00
2. DESPESA	2.762.780,00	0,00	0,00	3.054.532,18	0,00	10,56	3.000.625,00	0,00	-1,76	3.015.810,26	0,00	0,51	3.053.507,89	0,00	1,25	3.084.042,97	0,00	1,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO	37.961,59	0,00	0,00	243.617,16	0,00	541,75	39.399,00	0,00	-83,83	37.429,05	0,00	-5,00	35.557,60	0,00	-5,00	33.779,72	0,00	-5,00
4. RESULTADO NOMINAL	37.961,59	0,00	0,00	5.641,20	0,00	-85,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	237.975,96	0,00	0,00	39.399,00	0,00	-83,44	37.429,05	0,00	-5,00	35.557,60	0,00	-5,00	33.779,72	0,00	-5,00
RECEITA ELEMENTO																		
RECEITAS CORRENTES	2.789.906,23	99,51	0,00	3.017.558,17	107,30	8,16	3.374.500,00	112,46	11,83	3.213.687,54	106,56	-4,77	3.253.858,63	106,56	1,25	3.286.397,22	106,56	1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	49.175,14	1,75	0,00	52.064,80	1,85	5,88	71.000,00	2,37	36,37	60.283,98	2,00	-15,09	61.037,53	2,00	1,25	61.647,90	2,00	1,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.928,74	0,10	0,00	1.410,39	0,05	-51,84	1.500,00	0,05	6,35	2.043,70	0,07	36,25	2.069,24	0,07	1,25	2.089,93	0,07	1,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.188,83	0,40	0,00	17.343,13	0,62	55,00	20.000,00	0,67	15,32	18.986,19	0,58	-15,07	17.198,51	0,58	1,25	17.370,50	0,58	1,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.722.292,34	97,10	0,00	2.945.229,98	104,73	8,19	3.280.500,00	109,33	11,38	3.131.807,81	103,85	-4,53	3.170.955,41	103,85	1,25	3.202.664,96	103,85	1,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.321,18	0,15	0,00	1.509,87	0,05	-65,06	1.500,00	0,05	-0,65	2.565,87	0,09	71,06	2.597,94	0,09	1,25	2.623,92	0,09	1,00
RECEITAS DE CAPITAL	332.949,85	11,88	0,00	135.882,34	4,83	-59,19	0,00	0,00	0,00	164.091,27	5,44	0,00	166.142,41	5,44	1,25	167.803,83	5,44	1,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	332.949,85	11,88	0,00	135.882,34	4,83	-59,19	0,00	0,00	0,00	164.091,27	5,44	0,00	166.142,41	5,44	1,25	167.803,83	5,44	1,00
DED. REC. P/ FORM. DO FUNDEF	-319.205,75	-11,39	0,00	-341.115,10	-12,13	6,86	-373.875,00	-12,46	9,60	-361.968,55	-12,00	-3,18	-366.493,15	-12,00	1,25	-370.158,09	-12,00	1,00
TOTAL DA RECEITA	2.803.650,33	100,00	0,00	2.812.325,41	100,00	0,31	3.000.625,00	100,00	6,70	3.015.810,26	100,00	0,51	3.053.507,89	100,00	1,25	3.084.042,97	100,00	1,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
ANEXO I

(Artº. 4º, § da Lei Complementar nº. 101/2000)

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADA	REALIZADA	DIFERENÇA VALORES EM R\$	%
RECEITAS CORRENTES	3.374.500,00	3.017.558,17	356.941,83	-10,58
RECEITA TRIBUTÁRIA	71.000,00	52.064,80	-18.935,20	-26,67
RECEITA PATRIMONIAL	1.500,00	1.410,39	-89,61	-5,97
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	17.343,13	-2.656,87	-13,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.280.500,00	2.945.229,98	-335.270,02	-10,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.500,00	1.509,87	9,87	0,66
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	135.882,34	135.882,34	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	135.882,34	135.882,34	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA DO FUNDEF	-373.875,00	-341.115,10	32.759,90	-8,76
TOTAL DA RECEITA	3.000.625,00	2.812.325,41	-188.299,59	-6,28
DESPESA ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADA	REALIZADA	DIFERENÇA VALORES EM R\$	%
DESPESAS CORRENTES	2.819.694,00	2.862.731,14	43.037,14	1,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.446.600,00	1.436.901,89	-9.698,11	-0,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.000,00	0,00	-16.000,00	-100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.357.094,00	1.425.829,25	68.735,25	5,06
DESPESAS DE CAPITAL	170.931,00	191.801,04	20.870,04	12,21
INVESTIMENTOS	146.032,00	191.801,04	45.769,04	31,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	24.899,00	0,00	-24.899,00	-100,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00	0,00	-10.000,00	-100,00
TOTAL DA DESPESA	3.000.625,00	3.054.532,18	53.907,18	1,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
ANEXO I
(Artº. 4º, § da Lei Complementar nº. 101/2000)

DESPESA	EXERCÍCIO 2002			EXERCÍCIO 2003			EXERCÍCIO 2004			EXERCÍCIO 2005			EXERCÍCIO 2006			EXERCÍCIO 2007		
	VALOR	Δ %	%	VALOR	Δ %	%	VALOR	Δ %	%	VALOR	Δ %	%	VALOR	Δ %	%	VALOR	Δ %	%
DESPESAS CORRENTES	2.164.973,42	0,00	78,36	2.862.731,14	32,23	93,72	2.819.694,00	-1,50	93,97	2.833.963,62	0,51	93,97	2.869.388,17	1,25	93,97	2.898.082,05	1,00	93,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	951.511,93	0,00	43,95	1.438.901,89	51,01	50,19	1.448.800,00	0,67	51,30	1.453.920,81	0,51	51,30	1.472.094,82	1,25	51,30	1.488.815,77	1,00	51,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,57	18.080,97	0,00	0,57	18.281,98	0,00	0,57	18.444,80	0,00	0,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.213.461,49	0,00	56,05	1.425.829,25	17,50	49,81	1.357.094,00	-4,82	48,13	1.363.961,84	0,51	48,13	1.381.011,37	1,25	48,13	1.394.821,48	1,00	48,13
DESPESAS DE CAPITAL	597.786,58	0,00	21,64	191.801,04	-67,91	6,28	170.931,00	-10,88	5,70	171.796,03	0,51	5,70	173.943,48	1,25	5,70	175.682,92	1,00	5,70
INVESTIMENTOS	597.786,58	0,00	100,00	191.801,04	-67,91	100,00	146.032,00	-23,86	85,43	146.771,02	0,51	85,43	148.605,66	1,25	85,43	150.091,72	1,00	85,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.899,00	0,00	14,57	25.025,01	0,00	14,57	25.337,82	0,00	14,57	25.591,20	0,00	14,57
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,33	10.050,61	0,00	0,33	10.176,24	0,00	0,33	10.278,00	0,00	0,33
TOTAL DA DESPESA	2.762.760,00	0,00	100,00	3.054.532,18	10,56	100,00	3.000.625,00	-1,76	100,00	3.015.810,26	0,51	100,00	3.053.507,89	1,25	100,00	3.084.042,97	1,00	100,00